



OFÍCIO Nº 770/2021 – GABINETE/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 01 de dezembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente, para enviar o projeto de lei que ***Altera dispositivo da Lei nº 1633/2018 e dá outras providências***, para apreciação e votação.

Sempre prezando pela excelência nos serviços prestados, renovamos os votos de apreço e nos disponibilizamos para maiores informações.

Respeitosamente,



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

*Recebido em 01/12/2021 às 12:26
Atene D. A. de S. Mendes*



RAZÕES DO PROJETO

**Excelentíssima Senhora
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com muita honra que venho apresentar à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que acrescenta dispositivo a Lei nº 1633/2018.

Tendo em vista a solicitação da categoria de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, e a fim de valorizar o servidor para que possa atender com mais qualidade a população paufferrense, mister se faz a aprovação do projeto de lei que ora se encaminha.

Desde já, agradeço imensamente a atenção que esta augusta Casa Legislativa presta e, considerando a importância do interesse social, solicito que o Projeto supramencionado seja deliberado e aprovado.

Pau dos Ferros, 01 de dezembro de 2021.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2030

***ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1633/2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei nº 1633/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O Incentivo Financeiro tratado nesta Lei será destinado 100% (cem por cento) para os servidores que cumprirem o estatuído no § 4º deste artigo, de forma igualitária, desde que haja a realização do repasse Federal.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de dezembro de 2021.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1323 – CENTRO | CNPJ: 08.148.421/0001-76

LEI Nº 1633/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **incentivo financeiro adicional**, recebida anualmente pelo Ministério da Saúde, prevista no art. 9º da Lei nº 11.350/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 8.474/2015, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º - O Incentivo Financeiro tratado nesta Lei será destinado da seguinte forma:

a) 70% (setenta por cento) para os servidores que cumprirem o estatuído no § 4º deste artigo, de forma igualitária, desde que haja a realização do repasse Federal.

b) 30% (trinta por cento) serão destinados a investimentos para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 2º - O Incentivo Financeiro será pago em parcela única, preferencialmente no exercício financeiro em que se verificar o repasse atinente ao valor global do incentivo por parte do Ministério da Saúde, tendo como data base 31 de dezembro do referido exercício.

§ 3º - Sobre o valor relativo à parcela prevista nesta Lei incidirão todos os descontos legais previstos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1323 – CENTRO | CNPJ: 08.148.421/0001-76

§ 4º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que estiverem:

- a) efetivamente registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES no mês anterior à realização do repasse dos recursos financeiros;
- b) que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições; e
- c) submetidos à jornada semanal de quarenta horas de trabalho.

§ 5º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias);

Art. 2º - O pagamento do incentivo tratado nesta Lei fica condicionado ao repasse do Governo Federal do incentivo financeiro adicional, não sendo devido qualquer repasse aos servidores, caso o repasse do Governo Federal não seja realizado. De igual modo, caso ocorra a extinção do Programa de repasse do Governo Federal de incentivo financeiro adicional, a presente Lei será revogada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá definir critérios para regulamentar a presente Lei, juntamente com a Comissão Especial formada por representantes das categorias e aplicá-lo mediante Decreto.

Art. 4º - O Incentivo Financeiro regulamentado por esta lei não se incorporará a remuneração dos servidores acima elencados, não se capitulando, em hipótese alguma, como contrapartida pecuniária a realização das atribuições do cargo - respectivo, não podendo ser usado para custear despesas remuneratórias (piso salarial, 13º salário) desta categoria.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1323 – CENTRO | CNPJ: 08.148.421/0001-76

Art. 5º - O pagamento da parcela adicional de que trata esta Lei referente ao exercício de 2017 será estabelecido através de cronograma apresentado pela Administração Municipal, a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 21 de maio de 2018.

LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito